



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito da Administração Direta do Município de Andradas.

A medida proposta busca promover a adequação da estrutura de pessoal da Prefeitura, garantindo maior eficiência administrativa, modernização dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

Com isso,vê-se necessidade da extinção de 02 (dois) cargos de Orientador Educacional, atualmente em vacância, e a criação de 15 (quinze) cargos (professor, educador infantil e supervisor educacional).

A criação dos cargos, como elencado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, tem amparo no atendimento às normas legais de regência da área educacional, e também a ampliação de atendimento de vagas a crianças.

Cumpre esclarecer que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, §1.º, da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que o impacto financeiro deve considerar a diferença líquida entre os custos gerados e reduzidos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *in verbis*:

Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extraír o máximo proveito da mão-de-obra ali situada.

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para que a Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer se prepare a tempo hábil para o início do próximo ano letivo, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal